

ENUNCIADO Nº 40

REVOGADO

(Revogado – 153ª Sessão de Coordenação , de 09.07.2018) A COFINS e o PIS/PASEP devem ser computados para aferir insignificância dos delitos de descaminho nos termos do caput, do art. 20, da Lei 10.522/2002, mesmo que haja pena de perdimento dos bens.
(3ª Sessão de Coordenação, de 31.05.2010)